

PROJETO DE LEI N.º 7.080 DE 2002

EMENDA

O artigo 1º do PL 7.080/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ art. 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, atualmente em exercício no Ministério Público da União, há pelo menos 2 (dois) anos da data de promulgação desta Lei, poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias da regulamentação desta Lei, pelas Carreiras de Analista e Técnico, criadas pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992, regulamentada pela Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1993, e alterada pelas Leis nº 8.972, de 29 de dezembro de 1994, nº 9.953, de 04 de janeiro de 2000 e nº 10.476, de 27 de junho de 2002.”

Justificativa

A emenda ora apresentada visa fazer justiça ao grupo de servidores requisitados pertencentes à sistemática da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que entretanto não foram contemplados com o direito de opção, por não terem ainda implementado o tempo de serviço de 5 (cinco) anos no Ministério Público da União. A alteração para 2 (dois) anos garantiria o princípio da igualdade entre os servidores que desempenham a mesma função, assegurando a manutenção e o desenvolvimento de um perfil técnico qualificado.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP